

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

### **Aos Conselheiros e Administradores - Fundação Mário Penna**

- 1.** Examinamos o balanço patrimonial da Fundação Mário Penna, em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2.** Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3.** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira da Fundação Mário Penna em 31 de dezembro de 2008 e as mutações de seu patrimônio líquido referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4.** Conforme descrito na nota explicativa nº5, a Fundação ajuizou, em 15 dezembro de 2006, duas ações contra a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, visando à descontinuidade do convênio e a prestação de contas dos montantes envolvidos. A Administração, com base na opinião de seus assessores jurídicos, entende não ser necessário constituir qualquer tipo de provisão sobre os valores investidos, uma vez que está previsto naquele instrumento que no caso de desfazimento do convênio o patrimônio das instituições colocado à disposição da atividade conveniada deverá retornar à sua origem.
- 5.** Conforme descrito na nota explicativa nº 1, a Associação Mário Penna, por meio de escritura pública, instituiu a Fundação Mário Penna dotando-a com o patrimônio inicial representado por equipamentos e imóveis no valor de R\$ 24.630.283. A Fundação Mário Penna tinha como objetivo estatutário suceder a Associação Mário Penna em todos os seus direitos e obrigações. Entretanto, passados oito anos de sua instituição, a Fundação Mário Penna não conseguiu preencher os requisitos jurídicos-legais para a fruição da sua imunidade e isenções tributárias que beneficiam a Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, em especial o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Considerando que a imunidade e as isenções tributárias são indispensáveis para a sustentabilidade das atividades assistenciais prestadas pelo complexo Mário Penna, o Conselho Curador da Fundação Mário Penna, em agosto de 2007, deliberou pela incorporação dos ativos e passivos da Fundação, pela Associação, cujas medidas legais estão em andamento junto às esferas judiciais competentes. Adicionalmente, conforme descrito na nota explicativa nº6, em março de 2008 a administração contratou o escritório de advocacia especializado em propriedade imobiliária, que concluiu que os bens imóveis, doados pela Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna em 27/04/2000, onde atualmente estão instalados os hospitais Mário Penna e Luxemburgo, não poderiam ter sido objeto de doação, tendo em vista cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras destes imóveis. Diante do parecer jurídico e do fato de que a Associação Mário Penna está na posse e uso desses bens, a administração da Fundação Mário Penna procedeu à transferência dos imóveis registrados em seu ativo fixo para a sua instituidora no montante de R\$ 22.810.595, dessa forma, a Administração espera concluir o processo de extinção no transcorrer dos próximos exercícios. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade operacional da Fundação, não contemplando, portanto, quaisquer ajustes relativos à realização e classificação dos valores ativos e passivos que poderiam ser requeridos no caso da sua extinção.
- 6.** Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial e as mutações do patrimônio líquido, sobre as quais emitimos parecer sem ressalva e tratava em parágrafo de ênfase os mesmos assuntos descritos dos parágrafos 4 e 5. Conforme mencionado na nota explicativa 2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC - 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08. Entretanto, por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, inativa operacionalmente, inexistem ajustes relevantes que pudessem afetar a comparabilidade dos exercícios.

**Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2009.**

**Antônio de Pádua Soares Pelicarp**

**Sócio-contador - CRC 1MG027739/O-3**

**BDO Trevisan Auditores Independentes**